

# Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº:** 26-000016/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 067/2026

**Interessado:** Administração Municipal

**Assunto:** Contratação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, desinsetização, desratização e serviços correlatos.

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Municipal para análise do **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, dedetização, e demais serviços correlatos destinados a diversos imóveis e órgãos da Administração Municipal.

Da análise da situação apresentada, verifica-se que a contratação foi estruturada para atendimento conjunto de diversas Secretarias Municipais.

Entretanto, no decorrer da instrução, constatou-se que **somente as Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentaram, até o momento, informações suficientemente detalhadas acerca dos imóveis e estruturas que serão objeto dos serviços**, especialmente quanto à quantidade de caixas d'água, capacidade dos reservatórios, material de fabricação, localização, altura em que se



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

encontram instalados e demais características relevantes à adequada mensuração da prestação.

Quanto às demais Secretarias Municipais, ainda não foi possível consolidar levantamento seguro de todos os imóveis, reservatórios e respectivas condições de execução, sendo necessária a realização de uma **varredura técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura**, destinada justamente a identificar e cadastrar tais informações.

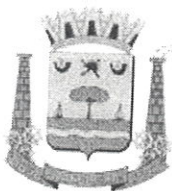
Paralelamente, verifica-se que as Secretarias de Saúde e Educação possuem necessidade mais imediata dos serviços, inclusive para viabilizar a obtenção ou manutenção de laudos, avaliações, regularidades e demais providências relacionadas a exigências de órgãos estaduais e federais, inclusive quanto ao recebimento ou manutenção de recursos públicos vinculados às respectivas áreas.

Diante desse cenário, esta Procuradoria passa a analisar a viabilidade jurídica da manutenção do Pregão nº 067/2026 e as providências que se mostram mais adequadas.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o **planejamento como princípio estruturante das contratações públicas**, impondo à Administração o dever de definir sua necessidade e estruturar adequadamente o objeto antes de submetê-lo ao mercado.



## **Prefeitura do Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

---

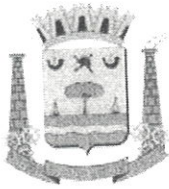
A fase preparatória não pode constituir mera etapa formal destinada à elaboração de documentos necessários à publicação do edital. Sua finalidade é permitir que a Administração tenha conhecimento suficiente daquilo que pretende contratar, das quantidades envolvidas, das condições em que os serviços serão executados e dos elementos capazes de influenciar a elaboração das propostas pelos interessados.

Nesse sentido, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar deve, entre outros elementos, apresentar estimativas das quantidades para a contratação acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Da mesma forma, o Termo de Referência deve proporcionar descrição suficiente do objeto, dos quantitativos, dos requisitos da contratação e do modelo de execução, de maneira a permitir que a Administração e os potenciais licitantes tenham conhecimento adequado da prestação pretendida.

Na análise da fase preparatória requer-se seja verificada a coerência entre a necessidade administrativa e o objeto licitado, devendo ser destacadas inconsistências que possam repercutir



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

na competitividade, na execução, no julgamento ou na própria definição das obrigações do futuro contratado.

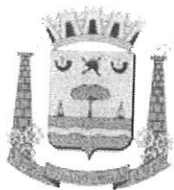
No caso concreto, a deficiência constatada não se apresenta como mera impropriedade formal passível de ser desconsiderada.

A limpeza e higienização de reservatórios de água não pode ser adequadamente dimensionada apenas mediante indicação genérica da existência de determinado prédio público ou da necessidade de realização do serviço.

Características como **quantidade de reservatórios, capacidade em litros, material de fabricação, dimensões, altura de instalação, localização, condições de acesso e demais peculiaridades estruturais** interferem diretamente na metodologia de execução do serviço e, potencialmente, na quantidade de trabalhadores necessária, no tempo de execução, nos equipamentos de proteção e acesso, no emprego de máquinas ou instrumentos específicos e, por consequência, na própria formação do preço.

A mesma preocupação se aplica, no que couber, aos serviços de desinsetização, desratização e demais medidas de controle de pragas, especialmente diante da necessidade de definição dos locais, dimensões e características das áreas a serem atendidas.

Não cabe à Procuradoria Municipal determinar tecnicamente quais informações devem compor cada levantamento



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ou dimensionar o serviço. Essa atribuição pertence aos setores administrativos e técnicos competentes.

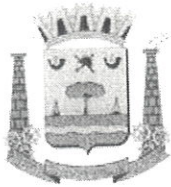
Todavia, compete ao controle jurídico apontar que **não se mostra adequada a continuidade de procedimento licitatório quando parcela relevante do objeto ainda depende de levantamento futuro para que a própria Administração conheça exatamente aquilo que pretende contratar.**

O órgão jurídico não deve e nem lhe compete assumir responsabilidade pelas especificações técnicas ou pelos quantitativos, mas deve apontar inconsistências que possam repercutir juridicamente na contratação.

### II.1 – DA INSUFICIÊNCIA DA DEFINIÇÃO ATUAL DO OBJETO

No caso submetido à análise, apenas as Secretarias Municipais de Saúde e Educação possuem informações suficientemente consolidadas acerca de suas necessidades.

Para as demais Secretarias, segundo consta dos autos, será necessária verdadeira **varredura nos imóveis municipais**, a ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, justamente para identificar a quantidade e as características dos reservatórios existentes e os demais elementos indispensáveis à descrição dos serviços.



## **Prefeitura do Município de Pitangueiras**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Essa circunstância demonstra que a Administração ainda não possui, quanto a essa parcela do objeto, grau de conhecimento suficiente para colocá-la em competição.

Fato este que está sendo objeto de reiteradas impugnações ao edital do presente certame.

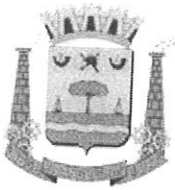
O problema não pode ser solucionado mediante a transferência dessa apuração para a fase de execução contratual.

O particular deve formular sua proposta conhecendo previamente, de maneira suficiente, as condições do serviço.

Permitir que os licitantes ofereçam preços sem conhecimento adequado das características dos locais e reservatórios poderia levar cada interessado a trabalhar com premissas diferentes, comprometendo a comparabilidade das propostas e aumentando o risco de preços inadequados, dificuldades de execução contratual e posteriores discussões quanto ao escopo dos serviços.

O princípio do julgamento objetivo pressupõe que os participantes formulem propostas referentes a um objeto suficientemente definido e submetido igualmente a todos.

A deficiência repercute, portanto, não apenas no planejamento interno da Administração, mas também na própria competitividade e na segurança da futura contratação.



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

A Lei nº 14.133/2021 busca assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e garantir tratamento isonômico e justa competição. A realização de certame apoiado em informações incompletas ou ainda sujeitas a posterior levantamento é incompatível com tais objetivos.

A orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente enfatiza que o planejamento deve preceder e estruturar a contratação, justamente para que a Administração licite objeto adequadamente dimensionado. A Cartilha do TCESP destaca que a Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento a princípio e premissa necessária à adequada gestão das contratações públicas.

Não se recomenda, portanto, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 067/2026 nos moldes em que atualmente estruturado.

### II.2 – DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

Diante da relevância das informações que ainda deverão ser levantadas, esta Procuradoria entende que a solução juridicamente mais segura **não consiste em prosseguir com o atual certame**, tampouco em simplesmente tentar complementar posteriormente os dados relativos às demais Secretarias.

A complementação, neste caso, não representa mera correção formal.



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

A identificação de novos reservatórios, diferentes capacidades, materiais, alturas, condições de acesso ou outros fatores poderá modificar quantitativos, condições de execução e, consequentemente, a própria estrutura econômica da contratação.

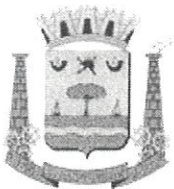
Quanto maior a influência da informação omitida sobre a elaboração das propostas, menor a possibilidade de tratá-la como mero saneamento procedimental.

Por essa razão, **esta Procuradoria recomenda o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 067/2026**, permitindo que a Administração reorganize adequadamente sua necessidade e somente retorne ao mercado quando possuir informações suficientes para tanto.

A medida não representa prejuízo ao interesse público.

Ao contrário, evita-se que a Administração prossiga com uma licitação baseada em objeto parcialmente indefinido e posteriormente enfrente dificuldades durante sua execução, pedidos de alteração, discussões quanto ao preço ou impossibilidade material de prestação de determinados serviços nas condições originalmente estimadas.

O encerramento do atual procedimento permite que a Administração corrija o planejamento antes da contratação, momento em que a providência ainda apresenta menor impacto administrativo e financeiro.



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

---

A autoridade competente deverá formalizar o cancelamento mediante decisão devidamente motivada, fazendo constar que a medida decorre da necessidade de **readequação da fase preparatória e da insuficiência das informações atualmente disponíveis para caracterização integral das necessidades das Secretarias participantes.**

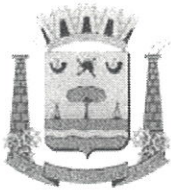
A providência deverá observar, naturalmente, a fase em que atualmente se encontra o certame e os atos procedimentais eventualmente necessários ao seu regular encerramento.

### II.3 – DA REALIZAÇÃO DE NOVO PREGÃO ESPECÍFICO PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO

O cancelamento do Pregão nº 067/2026, entretanto, não significa que todas as unidades administrativas devam aguardar a conclusão do levantamento geral.

A situação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação é distinta. Segundo informado, ambas já promoveram levantamento suficiente de suas unidades e reservatórios, identificando os elementos necessários ao dimensionamento dos serviços, posto que realizam anualmente a referida contratação.

Além disso, apresentam **necessidade administrativa mais imediata**, uma vez que a prestação dos serviços e a obtenção dos respectivos comprovantes, certificados, laudos ou avaliações possuem repercussão no cumprimento de exigências relacionadas às políticas



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

públicas de Saúde e Educação, inclusive quanto a programas, fiscalizações e recursos provenientes das esferas estadual e federal.

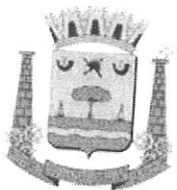
Não há razão jurídica para que essas duas Secretarias sejam obrigadas a aguardar a conclusão de levantamento que interessa às demais unidades municipais.

Pelo contrário, considerando a diferença concreta entre os estágios de planejamento, **esta Procuradoria recomenda a instauração de novo procedimento licitatório destinado especificamente às Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, utilizando-se os levantamentos já realizados como fundamento da fase preparatória.

A nova contratação deverá possuir documentação própria, com DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços e demais elementos necessários, todos elaborados considerando exclusivamente as necessidades efetivamente conhecidas dessas duas Secretarias.

Não se trata de fracionamento indevido da contratação. A separação decorre de razões administrativas objetivas: Saúde e Educação possuem necessidade definida e suficientemente dimensionada, enquanto as demais Secretarias ainda dependem de levantamento físico de suas próprias unidades.

Além disso, a solução proposta não pretende afastar a realização de licitação ou utilizar a separação para enquadramento



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

artificial em hipótese de contratação direta. Ambas as necessidades continuarão sujeitas ao procedimento licitatório correspondente.

A autonomia do procedimento destinado à Saúde e Educação encontra respaldo justamente na necessidade de compatibilizar a contratação com o estágio efetivo de planejamento de cada grupo de órgãos.

### II.4 – DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Quanto às demais Secretarias, a recomendação desta Procuradoria é no sentido de que **não sejam incluídas no novo pregão destinado à Saúde e Educação.**

Deverá ser concluída inicialmente a varredura a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O levantamento deverá possibilitar a identificação precisa das unidades abrangidas e, especialmente no caso das caixas d'água, dos respectivos quantitativos, capacidades, materiais, localização, altura, condições de acesso e demais características que o setor técnico entender necessárias para adequada especificação dos serviços.

Somente após a consolidação dessas informações deverá ser retomado o planejamento da contratação destinada às demais Secretarias.



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Nada impede que, concluída a varredura, seja realizado outro procedimento licitatório reunindo as demais unidades administrativas, caso tecnicamente demonstrado que essa solução seja a mais adequada.

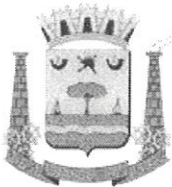
O que não se recomenda é a manutenção, no presente certame, de necessidades administrativas que ainda **não se encontram suficientemente conhecidas e dimensionadas pela própria Administração.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria Municipal recomenda o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026,** por entender que a atual estruturação do procedimento não apresenta definição suficientemente segura e precisa do objeto quanto às necessidades de parcela relevante das Secretarias Municipais participantes.

A ausência de levantamento completo acerca dos imóveis, reservatórios, quantitativos, capacidades, materiais, alturas, condições de acesso e demais características relevantes à execução dos serviços compromete a adequada formação da fase preparatória e pode repercutir diretamente na elaboração das propostas, na formação dos preços, no julgamento objetivo e na futura execução contratual.

Recomenda-se, consequentemente, que a autoridade competente determine o encerramento do atual



## Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

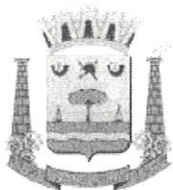
procedimento, mediante decisão expressamente motivada nas deficiências de planejamento ora constatadas e observadas as providências procedimentais correspondentes à fase em que se encontra o certame.

**Recomenda-se, ainda, a imediata instauração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente às Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, considerando que, segundo informado, essas unidades já possuem levantamento adequado de suas necessidades e necessitam da execução dos serviços em prazo compatível com exigências relacionadas à obtenção de laudos, avaliações, regularidades e recursos provenientes das esferas estadual e federal.

Quanto às **demais Secretarias Municipais**, recomenda-se que aguardem a conclusão da varredura a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com levantamento completo e individualizado das estruturas e locais que deverão ser atendidos.

Concluído esse trabalho, os dados deverão subsidiar nova fase preparatória e, posteriormente, **novo procedimento licitatório próprio para atendimento das demais Secretarias**, com quantitativos e condições de execução definidos de maneira suficiente e previamente conhecida pelos potenciais licitantes.

A solução ora recomendada permite, de um lado, atender tempestivamente às demandas já corretamente dimensionadas das áreas de Saúde e Educação e, de outro, impedir



## **Prefeitura do Município de Pitangueiras**

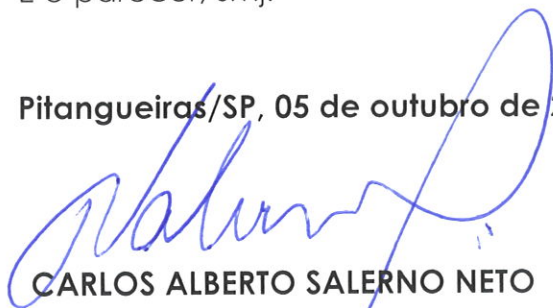
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

---

que a Administração prossiga com contratação baseada em quantitativos e características que ainda dependem de apuração.

É o parecer, smj.

Pitangueiras/SP, 05 de outubro de 2026.



**CARLOS ALBERTO SALERNO NETO**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/SP 286.937**



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

**Processo nº 26-000016/2026 – Requerente:** Secretaria Municipal de Administração.

### DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, desinsetização, desratização e demais serviços correlatos em imóveis e unidades da Administração Municipal.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico acostado ao processo, examinou a regularidade do planejamento da contratação e identificou insuficiência na definição do objeto em relação a parcela relevante das Secretarias Municipais participantes.

Conforme consignado no parecer, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação já dispõem de levantamentos suficientemente consolidados quanto às respectivas necessidades, ao passo que as demais unidades administrativas ainda dependem de levantamento físico e técnico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, inclusive para identificação dos imóveis, reservatórios, quantitativos, capacidades, materiais, localização, altura, condições de acesso e demais características relevantes à adequada especificação dos serviços.

A Procuradoria concluiu, assim, pela necessidade de encerramento do **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, recomendando, simultaneamente, a instauração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente às Secretarias Municipais de Saúde e Educação e a realização de levantamento técnico das demais unidades administrativas, para posterior estruturação de contratação própria.

*É o necessário relatório.*

A fase preparatória da contratação pública não constitui mera formalidade antecedente à disputa. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento deve proporcionar à Administração conhecimento suficiente acerca da necessidade que pretende atender, dos quantitativos envolvidos, das condições de execução e dos elementos capazes de interferir na formação das propostas e na futura execução contratual.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

No caso concreto, a instrução processual demonstra que esse grau de definição não foi alcançado de forma uniforme em relação a todas as Secretarias inicialmente abrangidas pelo Pregão Eletrônico nº 067/2026.

**A deficiência identificada possui natureza material e não meramente formal.**

A ausência de informações precisas acerca dos imóveis, reservatórios e demais estruturas que deverão ser objeto dos serviços interfere diretamente na formação das propostas pelos potenciais licitantes, uma vez que características como quantidade, capacidade, material, altura, localização, condições de acesso e peculiaridades de cada unidade podem repercutir na metodologia de execução, na necessidade de mão de obra e equipamentos, nos riscos envolvidos e, consequentemente, nos preços ofertados.

Não seria juridicamente adequado exigir que os licitantes formulem propostas para um objeto cuja extensão e características ainda não são integralmente conhecidas pela própria Administração.

A manutenção do certame, nessas condições, poderia comprometer a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo, a adequada formação dos preços e a própria segurança da futura execução contratual, transferindo para a fase de execução problemas que deveriam ser solucionados ainda no planejamento da contratação.

Nesse contexto, **não se mostra conveniente nem juridicamente seguro o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 067/2026 em sua atual configuração.**

A Administração, contudo, não deve confundir a necessidade de correção do planejamento geral com a paralisação de demandas que já se encontram suficientemente definidas.

**As Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentam situação distinta.** Segundo consta dos autos, ambas já possuem levantamento adequado de suas necessidades e enfrentam demanda de caráter mais imediato, relacionada à manutenção das condições sanitárias e ao atendimento de exigências, laudos, avaliações, regularidades e demais providências necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e à preservação de recursos e programas vinculados às respectivas áreas.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Não há razão administrativa para que tais necessidades, já conhecidas e devidamente dimensionadas, permaneçam submetidas à indefinição existente quanto às demais unidades municipais.

A solução adequada, portanto, é reorganizar o planejamento da contratação, separando as necessidades que já se encontram suficientemente definidas daquelas que ainda dependem de levantamento técnico.

Tal providência não representa fracionamento indevido da contratação, mas adequação do procedimento às necessidades efetivamente conhecidas pela Administração e aos diferentes estágios de planejamento existentes entre as unidades administrativas.

Por outro lado, as demais Secretarias não poderão permanecer indefinidamente sem solução. A ausência de levantamento não constitui justificativa para postergar indefinidamente a definição do objeto.

É necessário, portanto, determinar desde logo a realização da varredura técnica das unidades administrativas ainda não suficientemente dimensionadas, de modo que a Administração passe a dispor das informações necessárias à elaboração de futura contratação.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHO como fundamento jurídico desta decisão, as conclusões constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e, no exercício da competência administrativa que me é atribuída, DECIDO:

1. CANCELAR o Pregão Eletrônico nº 067/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 26-000016/2026, diante da insuficiência atualmente constatada na definição e no dimensionamento integral do objeto, especialmente quanto às necessidades das Secretarias Municipais que ainda não concluíram o levantamento de seus imóveis e estruturas.

O cancelamento ora determinado decorre de razões concretas de interesse público e de necessidade de readequação da fase preparatória da contratação, visando assegurar que eventual novo procedimento seja estruturado sobre objeto



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

suficientemente definido, com quantitativos e condições de execução previamente conhecidos pela Administração e pelos potenciais licitantes.

2. **DETERMINAR** ao setor responsável pelas licitações e contratações que adote imediatamente as providências administrativas necessárias ao regular encerramento do Pregão Eletrônico nº 067/2026, observando a fase em que se encontra o certame, promovendo os registros, comunicações e demais atos procedimentais legalmente exigidos.

3. **DETERMINAR** a imediata instauração de novo procedimento licitatório, exclusivamente para atendimento das necessidades das **Secretarias Municipais de Saúde e Educação**, aproveitando-se os levantamentos já realizados por essas unidades e observando-se, integralmente, as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à fase preparatória, inclusive elaboração ou atualização dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, estimativas de quantitativos, pesquisas de preços e demais documentos pertinentes.

O novo procedimento deverá tramitar com a prioridade compatível com a urgência administrativa apontada nos autos, sem prejuízo da observância de todas as etapas e exigências legais aplicáveis à contratação.

4. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Infraestrutura que promova, com prioridade, o levantamento técnico das demais unidades administrativas municipais ainda não suficientemente dimensionadas, realizando a identificação dos imóveis e estruturas abrangidos pela futura contratação e, especialmente quanto às caixas d'água, levantando, conforme tecnicamente necessário, os respectivos quantitativos, capacidades, materiais, localização, altura, condições de acesso e demais características relevantes à adequada especificação dos serviços.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro  
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121  
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

5. **DETERMINAR** que, concluído o levantamento técnico referido no item anterior, os dados sejam formalmente consolidados e encaminhados aos setores responsáveis pelo planejamento das contratações, para elaboração de nova fase preparatória e posterior definição da solução licitatória mais adequada ao atendimento das demais Secretarias Municipais.

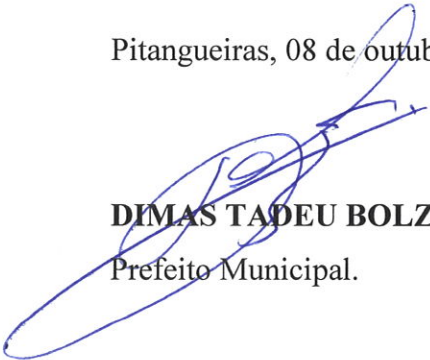
6. **DETERMINAR** que nenhuma das necessidades ainda não suficientemente dimensionadas seja novamente inserida em procedimento licitatório sem que previamente estejam disponíveis os elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, de seus quantitativos e das condições de execução.

A presente decisão deverá ser cumprida pelos setores competentes, cada qual no âmbito de suas atribuições, com prioridade e sem postergação injustificada, devendo as providências adotadas ser devidamente certificadas nos respectivos autos.

Dê-se ciência aos setores envolvidos.

Cumpra-se.

Pitangueiras, 08 de outubro de 2026.

  
**DIMAS TADEU BOLZAN**

Prefeito Municipal.

